TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para planejamento metodológico; organização técnica do evento; cerimonial, condução das atividades participativas; capacitação dos grupos de trabalho (staff de credenciamento, facilitadores e relatores), sistematização das propostas e elaboração do relatório final da **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirassununga/SP**, etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida conforme diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que será realizada no mês de **novembro de 2026** em conformidade com a Resolução Nº 276, de novembro de 2025 da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Integram o objeto da contratação os serviços de planejamento e definição da metodologia das atividades, organização e coordenação técnica do evento, execução do cerimonial, orientação e condução das atividades participativas, capacitação prévia dos grupos de trabalho, apoio técnico durante a realização da Conferência, registro e sistematização das propostas apresentadas pelos participantes e elaboração do relatório final.

1.1.2. Integram ainda o objeto da contratação o fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades e dinâmicas previstas, conforme os itens, quantidades e especificações constantes da tabela de materiais integrante deste Termo de Referência.

1.1.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços contratados, em quantidade suficiente para a execução das atividades previstas, especialmente para o planejamento metodológico, organização técnica, cerimonial, facilitação, acompanhamento dos grupos de trabalho, relatoria e sistematização dos resultados.

				NELTUR	Bertani, Oliveira	Entrenos Assess.	
Item	**Especificação**	**Unidade medida**	**QTD**	**Valor Un.**	**Valor Un.**	**Valor Un.**	**Valor total**
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFERENCIA	Serviço	01	R$24.000,00	R$15.700,00	R$17.700,00	R$19.133,33

1.2 O custo estimado total da contratação é de R$19.133,33 (Dezenove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui etapa integrante do processo conferencial nacional, antecedendo a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para ocorrer em 2027. O Município não dispõe de servidores em quantidade e com disponibilidade suficiente para realizar integralmente o planejamento metodológico, a organização técnica, a coordenação das atividades, a capacitação dos grupos de trabalho e a sistematização dos resultados da Conferência. Considerando a necessidade de assegurar a adequada realização do evento e, ao mesmo tempo, promover o uso eficiente dos recursos humanos disponíveis, os servidores municipais atuarão nas atividades de recepção, facilitação e relatoria durante a Conferência, enquanto ficará sob responsabilidade da empresa contratada o planejamento metodológico, a capacitação e orientação da equipe, a organização técnica, o cerimonial, o apoio à condução das atividades, a sistematização das propostas e a elaboração do relatório final, além dos demais serviços e materiais expressamente previstos neste Termo de Referência.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Em anexo

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado planejamento, organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a relevância do evento como espaço de participação social, discussão e formulação de propostas relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A realização da Conferência demanda organização metodológica e técnica adequada, envolvendo a preparação dos grupos de trabalho, condução das atividades participativas, registro e sistematização das propostas apresentadas pelos participantes, de forma a garantir a efetiva participação dos envolvidos e a adequada consolidação dos resultados.

A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a organização das atividades, a condução dos trabalhos e a sistematização das propostas e deliberações produzidas durante o evento. Assim, a contratação de serviços especializados visa assegurar a adequada execução da Conferência, contribuindo para a efetividade da participação social e para o registro dos resultados obtidos.

A demanda está em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previsto na

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização, execução e sistematização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as atividades necessárias à adequada realização do evento e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

O ciclo de vida da solução compreende as etapas de planejamento metodológico, alinhamento das atividades com a Administração, organização técnica do evento, preparação e capacitação dos grupos de trabalho, incluindo staff de credenciamento, facilitadores e relatores, bem como a definição da metodologia de condução das atividades participativas.

Durante a realização da Conferência, a solução contemplará a execução do cerimonial, o apoio e condução das atividades participativas, a organização dos grupos de trabalho, o acompanhamento das discussões, o registro e a coleta das propostas apresentadas pelos participantes, assegurando a adequada condução das atividades previstas.

Após a realização do evento, a solução compreenderá a sistematização das propostas e informações produzidas durante a Conferência, bem como a elaboração e entrega do relatório final, contendo o registro dos resultados, discussões e propostas decorrentes das atividades realizadas.

3.2. **Não parcelamento.** O objeto da presente contratação não foi parcelado, considerando sua natureza integrada, uma vez que os serviços de planejamento metodológico, organização técnica, cerimonial, condução das atividades participativas, capacitação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas e elaboração do relatório final estão diretamente relacionados e compõem uma solução única para a adequada realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O parcelamento poderia comprometer a integração e a padronização das atividades, a uniformidade da metodologia aplicada e a adequada sistematização dos resultados, além de dificultar a coordenação, gestão e fiscalização contratual.

Assim, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa à Administração, por assegurar maior integração entre as etapas, eficiência na execução, qualidade dos serviços prestados e adequada realização da Conferência, em consonância com o interesse público.

3.3. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação e observadas as disposições da regulamentação aplicável, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação.

3.4. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços necessários à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando o planejamento metodológico, a organização técnica do evento, o cerimonial, a condução das atividades participativas, a capacitação dos grupos de trabalho, a sistematização das propostas e a elaboração do relatório final.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução será desenvolvida de forma integrada, abrangendo as etapas preparatórias, a realização da Conferência e as atividades posteriores de sistematização e consolidação dos resultados, observando o cronograma estabelecido pela Administração, até o cumprimento integral das obrigações assumidas e a entrega dos produtos previstos na contratação.

3.5. Considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, bem como se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos, nos termos da regulamentação aplicável.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União e Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ, nos moldes da Lei Federal nº14.133/2021;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A contratada deverá comprovar experiência na realização de conferências, palestras, oficinas ou atividades socioeducativas, especialmente relacionadas a temas voltados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de violências, combate ao trabalho infantil e à exploração sexual, promoção da inclusão social e defesa dos direitos infantojuvenis.

4.4. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do e-mail direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: O presente contrato terá período durante o qual serão executados os serviços contratados, compreendendo as etapas de preparação, realização do evento nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de novembro de 2026 e finalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da

expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

A entrega do designer gráfico que será utilizado nos materiais da Conferência deverá ser realizada até 10 (dez) dias antes da realização do primeiro dia do evento.

O relatório final da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga, deverá ser entregue para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga – CMDCA em até 10 (dez) dias após a realização do segundo dia do evento.

A entrega do relatório final com as adequações solicitadas pelo CMDCA Pirassununga deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após os apontamentos do colegiado.

5.4. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.5. Obrigações da contratada:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI´s).

5.5.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos

serviços.

5.5.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. Obrigações da contratante

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida

as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no aviso de dispensa eletrônica em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 5 (cinco) dias úteis,** quando verificado o cumprimentos das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado mediante **Dispensa de Licitação Eletrônica de Baixo Valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido no referido dispositivo legal.

7.2. A seleção da proposta será realizada com base no critério de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 14	Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
Unidade Orçamentária	14.02.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Funcional Programática:	14.243.1013-2.015 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Natureza da despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha	545
Fonte	01

DEISE ARMELINDA LOZANO: 16447401845

Assinado digitalmente por DEISE ARMELINDA LOZANO: 16447401845
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=DEISE ARMELINDA LOZANO:16447401845
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.27 16:09:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4